REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Grendene®

BRASIL BOLSA BALCÃO

GRENDENE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 89.850.341/0001-60 – NIRE nº 23300021118-CE

Regimento Interno do Comitê de Auditoria

1. Objetivo

O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina os procedimentos para o funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê de Auditoria ("Comitê") da Grendene S.A. ("Grendene" ou "Companhia"), bem como seu relacionamento com o Conselho de Administração e os demais órgãos sociais da Companhia.

2. Competência

O Comitê da Grendene é um órgão interno, de caráter permanente e não estatutário, de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis e às regras deste Regimento, responsável pela análise dos assuntos de competência, observado o quanto disposto abaixo.

Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

a. Opinar sobre (i) as condições para contratação dos serviços do auditor independente; e (ii) contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

b. Assegurar a independência dos auditores independentes, recebendo destas informações periódicas sobre qualquer atividade que possa colocar tal independência em risco;

c. Receber relatórios regulares do auditor independente sobre assuntos e atualizações na legislação contábil e de auditoria de práticas em vigor de tempos em tempos;

d. Receber anualmente do auditor independente a confirmação escrita de sua independência frente à Companhia, bem como informações sobre os serviços adicionais de qualquer classe prestados pelo auditor independente ou pelas pessoas ou entidades vinculadas a este, conforme regulamentação aplicável;

e. Emitir anualmente, antes da emissão dos relatórios de auditoria, um relatório sobre a independência do auditor independente. Este relatório deverá tratar, em todos os casos, da prestação de serviços adicionais citada no parágrafo anterior;

f. Servir de canal de comunicação entre o Conselho de Administração e o auditor independente, de quem o Comitê irá receber informações regulares sobre o plano de auditoria e os resultados de sua execução;

g. Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

h. Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos, de riscos e de compliance da Companhia;

i. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a Política de Gerenciamento de Riscos da Grendene;

j. Avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

k. Possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.

3. Funcionamento do Comitê

O Comitê possui autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise detalhada que suporte tal decisão.

O Comitê atua com independência em relação a Diretoria da Companhia.

Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Conduta da Companhia.

Anualmente, o Comitê de Auditoria aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

4. Composição do Comitê

O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser um membro independente do Conselho de Administração da Companhia, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deve possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), podendo um mesmo membro acumular ambas as características.

A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida exclusivamente pelos membros eleitos, respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

5. Mandato, Vacância e Remuneração

Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observado as regras da CVM e deste Regimento.

Independentemente do mandato de 2 anos, o Conselho de Administração poderá destituir qualquer membro do Comitê, a qualquer tempo.

No caso de vacância de um membro do Comitê, o Conselho de Administração elegerá um membro substituto no prazo de até 90 (noventa) dias.

Os membros do Comitê serão remunerados pela participação e/ou exercício de coordenação no Comitê conforme deliberação do Conselho de Administração.

6. Coordenador

O Conselho de Administração escolherá um de seus membros para ser o Coordenador do Comitê.

São atribuições do Coordenador do Comitê:

a. assegurar o bom funcionamento e o bom desempenho do órgão;

b. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Comitê ou de seus membros, dos temas pertinentes à atuação deste Comitê;

c. propor o calendário anual das reuniões;

d. organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os demais membros do Comitê e do Conselho de Administração, bem como diligenciar para que as informações necessárias à discussão das matérias constantes da ordem do dia sejam tempestivamente enviadas aos membros do Comitê;

e. convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, bem como nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

f. convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;

g. Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e demais órgãos e entidades, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

h. reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, fazendo-se acompanhar de outros membros do Comitê, quando julgar necessário;

i. comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, fazendo-se acompanhar de outros membros do Comitê, quando julgar necessário;

j. encaminhar as recomendações do Comitê ao Presidente do Conselho de Administração e/ou ao Diretor Presidente da Companhia; e

k. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

7. Reuniões do Comitê

O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.

As reuniões poderão ser convocadas mediante envio de carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica entregues com a antecedência mínima de 5 (dias) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério do Coordenador, de (dois) membros do Comitê, do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente da Companhia. Em qualquer situação a convocação deve conter data e o horário da reunião e a ordem do dia.

Independentemente das formalidades prescritas neste Regimento, será considerada regular a reunião da qual participem todos os membros do Comitê, pessoalmente ou nas formas previstas neste Regimento.

As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede administrativa da Grendene em Farroupilha, Rio Grande do Sul.

Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas quando solicitado. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Comitê que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, mensagem eletrônica e/ou assinatura digital da respectiva ata.

As reuniões do Comitê deverão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Na falta do quórum mínimo de 2 (dois) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões membros da Diretoria, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão elaboradas e assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

A elaboração de atas e manutenção do livro de atas, as convocações para reuniões, o envio da ordem do dia e demais atos administrativos serão de responsabilidade do coordenador do comitê de auditoria.

Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

8. Disposições Gerais

Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da Companhia e, após sua aprovação, será observado imediatamente pela Companhia, seus diretores, conselheiros e membros dos comitês de assessoramento.

Farroupilha, 24 de Fevereiro de 2022.

Alexandre Grendene Bartelle Presidente	Renato Ochman Secretário